



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CAE/JACIARA/MT**

**CAPITULO I
CATEGORIA E FINALIDADE**

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE do município de Jaciara Criado por meio da Lei Municipal nº 659 de 30/01/1997, alterado pelas Leis nº 748 de 14/09/1999, 800 de 24/08/2000, 827 de 14/05/2001, 1.157 de 06/04/2009, 1.166 de 15/05/2009 e 1.178 de 03/07/2009, é um órgão colegiado, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, da aplicação dos recursos destinados à merenda escolar, aprovação de cardápios dos programas de alimentação escolar e controle geral da qualidade da merenda escolar, dos recursos financeiros repassados ao Município pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 2º - O CAE tem por finalidade:

I – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos a conta do PNAE: para aferir a sua exatidão, para o que exigir o recebimento de cópia dos extratos da conta específica aberta no Banco do Brasil;

II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observação, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – Comunicar a entidade executora (Município), a ocorrência de irregularidade com gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio, higiene e furtos, para que sejam tomadas as devidas providencias;

IV – Apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela Entidade Executora;

V – Divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE, transferidos à Entidade Executora;

VI – Apresentar relatório das atividades ao FNDE, quando solicitado;

VII – Participar da elaboração dos cardápios do PNAE;

VIII – Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de acrescentar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela

[Handwritten signature]

Daniela

[Handwritten signature]

Erani

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento controle e avaliação da prestação de serviços da alimentação escolar;

IX – Realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse do PNAE;

X – Acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar realizando visitas nas Instituições de Ensino e na Cozinha Única;

XI – Apresentar à Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do PNAE;

XII – Divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e fiscalização do PNAE;

XIII – Comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I

Composição

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar do Município (CAE) será constituído pelos segmentos:

I – Um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II – dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discente, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata;

III - dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a E.Ex., indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV – dois representantes indicados por entidades civil organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

§1º - Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.



§2º - Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

Seção II

Funcionamento

Art. 4º - Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

Art. 5º - Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 6º - Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação deverão realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

Art. 7º - Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 8º - A nomeação do CAE deverá ser feita por Portaria ou Decreto Executivo, de acordo com as Leis Orgânicas do Município.

Art. 9º - A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

Art. 10 - O CAE terá um presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato do Conselho.

Art. 11 - O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá (ão) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

Art. 12 - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-seão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representante; e



III – pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§1º - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelas EEx.

§2º - Nas situações previstas nos Art.10 e 11, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo estadual ou municipal, conforme o caso.

§3º - No caso de substituição de conselheiros do CAE, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

§4º - O CAE elegerá, dentre os seus membros, um conselheiro para atuar como Secretário.

§5º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§6º - Cada membro titular do CAE será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por seus suplentes já designados pela respectiva categoria que representam.

§7º - Os conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou em 5 (cinco) reuniões intercaladas serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art.13 – O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em datas previamente definidas, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou em decorrência de requerimento de 2/3(dois terços) de seus membros, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§1º – As convocações para Assembléia Geral serão feitas através de mensagem de texto, via WhatsApp, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência.

§2º – As Assembléias se instalarão em primeira convocação, com 51% (cinquenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros, e em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridas, no mínimo 30(trinta) minutos após o horário marcado para primeira convocação, desde

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Evoni and Daniela.]



que tenha sido convocada nesses termos.

§3º – As deliberações do CAE, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, por intermédio de resoluções assinadas pelo presidente.

§4º – O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

§5º – As reuniões e as resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 14 – Poderão ser convidadas a participar das sessões, sem direito a voto, pessoas físicas ou jurídicas, que possam contribuir para o esclarecimento das matérias abordadas.

Seção III

Atribuições dos Membros do Colegiado

Art. 15 – São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/2009:

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos;

II – analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela EEx, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

III – analisar a prestação de contas do gestor, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON online;

IV – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao

Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

V – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VI – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VII – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na resolução vigente;

e;



VIII – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEX. Antes do início do ano letivo.

§1º O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§2º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar Nutricional Estaduais e Municipais e, demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Das Atribuições do Presidente

Art. 16 -São atribuições do Presidente:

- I - Coordenar as atividades do Conselho;
- II - Convocar as reuniões do conselho, dando ciência aos seus membros;
- III - Organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V - Determinar a verificação da presença;
- VI - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VII - Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII - Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX - Colocar as matérias em discussão e votação;
- X - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI – Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- XIII – Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XIV – Determinar o destino do expediente lido nas sessões;



XV – Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais este deve estabelecer relações;

XVI - Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;

XVII - Tomar conhecimento das justificações de ausência dos membros do Conselho;

XVIII – Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias.

Art. 17 - Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo que será eleito pela Plenária, competindo-lhe, as seguintes atividades:

I - Secretariar as reuniões do Conselho;

II - Lavrar atas, fazer sua leitura e a do expediente;

III - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

IV - Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;

V - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

VI - Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;

VII - Resumir as ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho;

VIII - Elaborar a Ata Digital, em documento com números de linhas contínuas;

IX – Imprimir as Atas e arquivá-las em pasta própria do conselho.

X - Colher assinatura do Presidente do Conselho e dos membros presentes à reunião em lista de presença e anexar à ata.

Das Reuniões.

Art. 18 - As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na sede do órgão de educação do Município, podendo, por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local, bem como de forma *online*.



CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 19 – Este Regimento Interno poderá ser visto e reformado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

Art. 20 – O CAE, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 21 – Os casos omissos e as dúvidas surgidos na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente do CAE.

Jaciara, 15 de junho de 2021.

Amadeu Silva de Carvalho

Presidente do Conselho de Alimentação Escolar – Jaciara/MT

Conselheiros (Testemunhas)

Evani Pereira Espindola, Luciana Bonifácio Sá, Leoneth Aparecida Rietto, Ingrid Rosário da Silva, Salome Meireles de Carvalho, Daniel Alves da Costa, Cleonides Mariz